



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Regulação de Águas:

Resolução n.º 1/2017:

Concernente a taxa de Novas Ligações Domiciliárias Domésticas.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS

Resolução n.º 1/2017

de 9 de Junho

A Resolução n.º 2/2010, publicada no *Boletim da República* n.º 38, de 22 de Setembro, visava viabilizar maior acesso ao serviço de abastecimento de água às famílias de baixa renda. Contudo, torna-se necessário a sua actualização para melhor

se circunscrever o benefício ao grupo alvo e se puder sustentar a sua continuidade.

Assim, no uso das suas competências ao abrigo do artigo 14 do Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, o Plenário do Conselho de Regulação de Águas delibera:

Artigo 1. O pagamento da taxa de nova ligação domiciliária é mantido no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais) para as ligações do tipo “torneira no quintal”, ou seja para habitações sem canalização interna, e pago nos termos definidos na Resolução n.º 2/2010, publicada no *Boletim da República* n.º 38/2010, de 22 de Setembro, nomeadamente:

- a) Pagamento inicial na assinatura do contrato no valor de 650,00 MT;
- b) O Valor remanescente de 1350,00 MT em prestações mensais sucessivas não superiores a 100,00 MT cada, até à sua completa amortização.

Art. 2. A categorização da ligação domiciliária doméstica como “torneira no quintal” será confirmada por vistoria da habitação pela Entidade Gestora, na presença do requerente, e o disposto no artigo anterior não é aplicável se a vistoria não se puder realizar por razões fora do controle da Entidade Gestora.

Art. 3. O valor total da taxa de nova ligação domiciliária doméstica a cobrar aos clientes não abrangidos pelo disposto no artigo 1 é de 4.300,00MT (quatro mil e trezentos meticais), valor sujeito à sua actualização.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2017.

Aprovada em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 17 de Abril de 2017. – O Presidente, *Manuel Carrilho Alvarinho*.